



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

### **LEI Nº 3056, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Obriga as agências bancárias do Município a fornecer documentos em braile a clientes com deficiência visual e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam, as agências bancárias instaladas no município de Paraibuna, obrigadas a disponibilizar todos os documentos em braile, para clientes com deficiência visual.

I – Para o correto cumprimento do caput do artigo, as agências poderão elaborar cartilhas aos seus funcionários, com normas de conduta, além de outras ações efetivas para esse tipo de atendimento.

**Art. 2º** - As agências bancárias do município de Paraibuna terão o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2017 para implantar as modificações necessárias para a eficaz execução desta Lei.

I – O não cumprimento, por parte das agências, do caput deste artigo, acarretará multa de 90 (noventa) UFMF; após a notificação por parte da Prefeitura, não sendo cumprida o determinado pela Lei, a multa será de 30 (trinta) UFMF, até a sua regularização.



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

### **LEI Nº 3056, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

**Art. 3º** - Após a publicação da Lei, o Poder Executivo comunicará as agências bancárias do município, dando-lhes ciência da mesma.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 17 de março de 2017.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Daif Aparecida Santos Araujo

Recepcionista